



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## TERMO

### DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 068/2022/DELTA/SUPEL/RO.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 0036.208348/2021-79

**OBJETO:** Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo **MATERIAIS DO GRUPO DE APRESENTAÇÃO "CURATIVOS"** - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - COBERTURA DE HIDROFIBRA, CURATIVO FILME TRANSPARENTE ROLO DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, CURATIVO EM MULTICAMADAS, CURATIVO PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO NO LOCAL DE INSERÇÃO DE CATETERES CENTRAIS E PERIFÉRICOS e outros) - EXERCÍCIO 2021".

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeadas por força das disposições contidas na Portaria nº 46/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 11 de abril de 2022, em atenção ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pelas empresas **SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI** (ITENS 3 e 63), **ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI** (ITEM 22), **UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** (ITENS 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 41) e **ORTOMED LTDA** (ITEM 103), passa a analisar e decidir o que adiante segue.

#### I. DA ADMISSIBILIDADE

Tendo sido enviadas as argumentações pelas licitantes em tempo hábil, via sistema Compras, à luz do artigo 4º, incisos XVIII e XX da Lei Federal nº 10.520/2002 c/c artigo 26 do Decreto Estadual nº 26.182/2021, recebemos os recursos interpostos, por reunir as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo considerado TEMPESTIVO.

#### II. DOS FATOS

Aberto o prazo no sistema, as recorrentes **SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI** (ITENS 3 e 63), **ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI** (ITEM 22), **UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** (ITENS 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 41) e **ORTOMED LTDA** (ITEM 103), manifestaram intenção de interpor recurso para os Itens 3, 22, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 41, 63 e 103 nos termos a seguir:

**SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ITEM 3:**

Manifestamos intenção de recurso, em face de divergências no produto solicitado no edital e o

produto ofertado pela empresa NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA, tendo em vista, que a marca/produto ofertado pelo mesmo não atender as especificações solicitadas no edital, pois não possui em sua composição PAPEL DE POLIÉSTER REVESTIDO DE POLIURETANO EM AMBOS OS LADOS, e o seu adesivo é de ACRILATO, estando assim em divergência com o solicitado.

**SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ITEM 63:**

Manifestamos intenção de recurso, em face de termos sido desclassificados erroneamente, visto que atendemos 100% ao descritivo solicitado no edital.

**ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - ITEM 22:**

MANIFESTO INTENÇÃO DE RECURSO CONTRA A MINHA INABILITAÇÃO NO ITEM 22.

**UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ITENS 30, 31, 32, 33, 34 e 36:**

Contra o Parecer técnico que julgou que o produto ofertado não atende ao descritivo do edita

**UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ITEM 41:**

Intencionamos recurso em virtude do parecer técnico em sua errata ter classificado a empresa Ultramédika, analisando que o produto ofertado atende o descritivo do edital, sendo que em uma rápida consulta ao catalogo anexado pela empresa classificada observa-se que o produto ofertado não atende ao descritivo do edital

**ORTOMED LTDA - ITEM 103:**

a empresa D.M.A Maciel apresentou produto silicare , curativo de silicone absorvente esteril com espuma de poliuretano hidrocélular é um produto inferior ao solicitado no descritivo do item , o mesmo contém apenas 3 camadas conforme numero do registro da anvisa 80691910038,e não contém carboximetilcelulose . o descritivo solicita cinco camadas constituído por um filme externo impermeável de poliuretano com alta transmissão de vapor e umidade e uma almofada multicamadas absorvente com silicone

Vejamos o resumo das alegações aludidas nas peças recursais das empresas:

- **SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ITENS 3 e 63 (0032883919 - 0032885369)**

Informamos que para o item 3 a empresa SOLLUTION deixou de anexar peça, conforme informação de desistência (0032883919);

Já para o item 63, vejamos as alegações:

(...)

**1. DA SÍNTESE DOS FATOS**

A RECORRENTE analisou minuciosamente os descritivos do edital, e averiguou que no item 63 a empresa NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA, ofertou um produto divergente do solicitado no Termo de Referência, tendo em vista, que o produto ofertado pelo mesmo da marca PHARMAFIX PU não possui em sua composição PAPEL DE POLIÉSTER REVESTIDO DE POLIURETANO EM AMBOS OS LADOS, bem como, o seu produto é revestido somente em UM dos lados e apenas com adesivo hipoalérgico de ACRILATO, estando assim em divergência com o solicitado, pois o edital solicita adesivo de POLIACRILATO.

O ACRILATO e o POLIACRILATO são polímeros com tipos de monômeros diferentes, sendo que, o ÁCIDO ACRÍLICO (ACRILATO) é de origem sintética e de carga não iônico, já o

ACRILATO DE SÓDIO (POLIACRILATO) também é de origem sintética, porém, de carga iônica (aniônico). O que diferencia os dois é que os monômeros iônicos apresentam carga elétrica, que possui uma absorção mais alta que um polímero não iônico, devido ao espaço criado entre as cadeias, resultante da repulsão de cargas e da diferença de concentração de cargas entre a fase externa e interna da partícula, e à maior polaridade gerada no átomo O. Essa gradiente de concentração promove a penetração de água na partícula para balancear a concentração de soluto em cada fase, e quanto maior a gradiente de concentração, maior é a absorção.

Informamos ainda que, o POLIACRILATO é considerado um polímero superabsorvente por ser capaz de absorver e reter grandes quantidades de água - até 300 vezes a sua massa original, no caso da água de torneira (que contém outros íons de carga positiva), ou até 800 vezes, no caso de água destilada, isenta de íons.

Vale ressaltar que, fomos desclassificados erroneamente, visto que, o produto ofertado por nossa empresa atende a todas as características solicitadas no edital.

Percebe-se de forma incontestável que as empresas NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA, foi EQUIVOCADAMENTE consagrada vencedora.

- **ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - ITEM 22 (0032885320 - 0032891961):**

(...)

## II – DOS FATOS

Ato contínuo, a Recorrente foi instada a apresentar o Atestado de Capacidade Técnica, sendo apresentado pela Recorrente, o Atestado emitido pelo Hospital Regional de Cáceres Dr. Antônio Fontes”, devidamente subscrito pelo Diretor Administrativo daquela instituição, apontando a estrita execução no fornecimento de materiais hospitalares para curativos, em consonância com o objeto do certame em tela. Inobstante, o atestado não informava o quantitativo e, em atendimento ao disposto no item 24.5 do Edital, bem como no artigo 43, §3º da Lei 8.666/93, a pedido da Pregoeira, para fins de diligenciar o quantitativo, a Recorrente foi convocada a apresentar as notas fiscais dos produtos fornecidos ao Hospital Regional de Cáceres. Ocorre que anteriormente a Pregoeira fez expressa menção quanto aos itens 22 e 32, conforme extrai-se da ata:

Pregoeiro - 06/10/2022 - 11:21:02 Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Para os itens 22 e 32 o senhor precisava apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e QUANTIDADES, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

Pretendendo atender o que expressamente em primeiro momento lhe foi solicitado, a Recorrente promoveu o atestado e as notas em consonância com os itens ora mencionados, dado o exíguo prazo para apresentação do documento complementar decorrente de diligência promovida pela Pregoeira, visando justamente tal ato para fins de vigilância aos preceitos expressamente apresentados em primeiro momento pela Pregoeira, afinal, há de se ponderar que ao quantitativos, as características e particularidades de determinados objetos não poderiam sequer constar no atestado, haja vista que a Recorrente não tinha como prever quais itens ganharia ou se sequer ganharia algum na fase de lances. Assim, procedendo a juntada do Atestado e das Notas Fiscais, a Recorrente foi advertida pela Pregoeira de que as notas não eram condizentes com o primeiro Atestado apresentado em 21/06/2021. A Recorrente então afirmou ter juntado novo atestado com as respectivas notas em virtude os itens expressamente mencionados em ata, no afã de atender a diligência. Inclusive, informou que se fosse esse o único ponto a ser saneado, prontificou-se de encaminhar as notas até via e-mail, caso fosse necessário, uma vez que a Pregoeira inabilitou o campo de juntada na plataforma digital. Todavia, a Pregoeira promoveu a inabilitação da recorrente, aduzindo suposto descumprimento do item 13.8 do edital, entrevedo disposições que, a ao ver da Recorrente, não se coadunam com os mandamentos contidos no ordenamento Jurídico pertinente, conforme abaixo indicados:

(...)

Evidencia-se portanto, que o atestado por si só, não fosse diligenciado, já seria suficiente a fim de comprovação de capacidade técnico operacional, se considerados os princípios de formalismo moderado. Ora, o Hospital Regional de Cáceres “ Dr. Antônio Fontes” é um hospital de Referência no Estado de Mato Grosso, do qual contempla pacientes regulados de mais de 22 municípios

incluindo cidades vizinhas da Bolívia, sendo irrefutável o fato de que o volume de materiais para atendimento das demandas daquela instituição, é no mínimo, significativo, sendo facultado à Pregoeira, a hermenêutica de que, dentro de tal proporção, certamente a empresa Recorrente é apta à fornecer os itens dos quais sagrara-se vencedora, tanto em qualitativo quanto quantitativo. Em não se compreendendo dessa forma, o próprio edital prevê que eventual falta de informação no Atestado não inabilita sumariamente o Licitante, de forma que o Pregoeiro fica facultado a promover diligências com o objetivo de atestar a fidedignidade das informações constantes: 13.8.14 A luz do art. 1º, parágrafo único, da Orientação Técnica n. 02/2017, de 08/03/2017 cominado com o artigo 43, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.666/93, havendo/ocorrendo ausência dos dados indicados/informações acima descritos, é facultada a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, realizar diligência para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos (cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros). Caso não sejam encaminhados, a Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado, conforme vejamos: (...) ( Grifei) Ora, a própria Ata demonstra que o certame ainda estava em curso quando a Recorrente solicitou a juntada das notas fiscais conexas com o Atestado de 21/06/2021, podendo perfeitamente a Pregoeira, em primazia do princípio da razoabilidade habilitar o campo na Plataforma para a Recorrente apresentar os documentos comprobatórios e sanar quaisquer vícios, o que consubstanciaria na habilitação da Recorrente, angariando o Governo do Estado de Rondônia a proposta mais vantajosa. Para que não se parem dúvidas quanto à autenticidade do atestado apresentado por Órgão Público, logo, eivado de presunção de fé pública, em que pese não ter sido oportunizada a apresentar as notas fiscais, no certame, a recorrente promove neste ato, a juntada das notas relativas ao Atestado de 21/06/2021, a fim de comprovar a veracidade do fato alegado quanto ao equívoco da exigência expressa dos itens 22 e 32 e a boa-fé da empresa no certame.

- **UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ITENS 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 41 (0032885347 - 0032886580 - 0032891564)**

(...)

DA DESCLASSIFICAÇÃO PARA OS ITENS: 30,31,32,33,34 E 36

Assim diz o parecer Técnico:

“O produto ofertado (bandagem de malha lisa), não atende ao solicitado (REDE TUBULAR).

DO DESCRITIVO DOS ITENS: 30,31,32,33,34 E 36

REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE \_\_\_ ( \_\_\_ MM ) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) E DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELACAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE COR, PARA FACILITAR NO MOMENTO DA APLICAÇÃO. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 10 METROS EM DESCANSO, (VARIAÇÃO +/- 5), OBEDECENDO AS NORMAS DO INMETRO.

O produto ofertado para os citados itens é composto de Viscose, elastano e nylon (POLIAMIDA), conforme ficha técnica anexa. Atendendo, portanto, ao descritivo do edital, bem como a finalidade de uso.

DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ULTRA MEDKA, PARA O ITEM 41

DO DESCRITIVO DO EDITAL:

CURATIVO COM FORMATO SACRAL COM BORDAS DE SILICONE, MULTICAMADAS, AUTOADERENTE, ATRAUMÁTICO, ABSORVENTE, FORMADO POR CAMADA DE SILICONE SUAVE, SEGUIDA DE UMA CAMADA DE TRANSFERÊNCIA COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO, CAMADA DISPERSIVA DE VISCOSE E POLIÉSTER, CAMADA DE ALGODÃO E POLIACRILATO DE ALTA ABSORÇÃO, E CAMADA DE FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, COM CAPACIDADE DE MANEJO DE FLUÍDO ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. TAMANHO APROXIMADO: 22 X 25 CM (COM VARIAÇÃO +/- 2 CM). COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO

DA ERRATA DO PARECER TÉCNICO:

“A EMPRESA ULTRA MEDKA, APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, EM PESQUISA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS VERIFICOU-SE QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO”.

EM CONSULTA AO CATALOGO ANEXADO, PODE-SE OBSERVAR QUE O PRODUTO OFERTADO:

BIATAIN SILICONE SACRAL

TAM.: 25X25

CÓDIGO: 33405

DESCRIÇÃO DE ACORDO COM O CATALOGO APRESENTADO:

CURATIVO COMPOSTO POR CAMADA AUTO ADESIVA DE SILICONE PERFURADA, ESPUMA DE POLIURETANO ABSORVENTE, CAMADA LOCK WAY (PARTÍCULAS SUPERABSORVENTES) E FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL.

EM CONSULTA A SÍTIOS ELETRÔNICOS NÃO ENCONTRAMOS DESCRIÇÃO DIFERENTE;

EM CONSULTA A FICHA TÉCNICA DO PRODUTO (ANEXA) ENCONTRAMOS A SEGUINTE DESCRIÇÃO:

O PRODUTO É COMPOSTO POR:

- UM FILME SUPERIOR PERMEÁVEL PARA VAPOR, IMPERMEÁVEL PARA BACTÉRIAS E ÁGUA;
- UMA CAMADA DE ISOLAMENTE;
- UMA ESPUMA ABSORVENTE DE POLIURETANO;
- UM ADESIVO DE SILICONE PERFURADO;
- FILMES DE PROTEÇÃO NA COR TURQUESA

COMO PODE SER OBSERVADO, HÁ UMA DIVERGÊNCIA ENTRE O CATALOGO APRESENTADO E A FICHA TÉCNICA DO PRODUTO, ENTRETANTO, OBSERVA-SE QUE EM NENHUM MOMENTO O FABRICANTE (COLOPLAST), INFORMA QUE OS CURATIVOS DA LINHA BIATAIN SILICONE EM DIVERSOS FORMATOS E TAMANHOS APRESENTAM EM SUA COMPOSIÇÃO AS CAMADAS DISPERSIVAS DE VISCOSE E POLIESTER E CAMADA DE ALGODÃO E POLIESTER. NÃO ATENDENDO, PORTANTO, AO DESCRITIVO DO EDITAL POIS SUA COMPOSIÇÃO É DIFERENTE A SOLICITADA E SEU TAMANHO 25X25 FICA FORA DAS MEDIDAS SOLICITADA, NÃO SE ENCAIXANDO NAS VARIAÇÕES PARA MAIS OU PARA MENOS.

Observamos ainda que o item 21 do edital é solicitado produto com a mesma composição, entretanto, no Formato Calcâneo no tamanho 16x24, sendo que a empresa ULTRA MEDKA OFERTOU O PRODUTO: BIATAIN SILICONE FORMATO CALCANEIO, TAM.:18X18, CÓDIGO: 39652, TENDO O PARECER TÉCNICO DESCLASSIFICADO A EMPRESA COM A SEGUINTE JUSTIFICATIVA:

“APRESENTOU FOLDER EM ANEXO PROPOSTA, EM PESQUISA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS VERIFICOU-SE QUE O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO SOLICITADO (NÃO POSSUI CAMADA DISPERSIVA DE VISCOSE E POLIESTER, CAMADA DE ALGODÃO E POLIACRILATO, TAMANHO INFERIOR AO SOLICITADO, CONFORME DESCRITIVOSUPRACITADO”.

(...)

1- DA DESCLASSIFICAÇÃO PARA OS ITENS: 30,31,32,33,34 E 36:

SEJA RECONSIDERADA A DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE, REANALISANDO O PRODUTO OFERTADO – TUBIFAST, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A FICHA TÉCNICA DO PRODUTO ANEXA.

2- DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA ULTRA MEDKA, PARA O ITEM 41:

SEJA RECONSIDERADA A CLASSIFICAÇÃO, HAJA, VISTA, O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDER AO DESCRITIVO DO EDITAL, PARA AO FINAL CONSIDERAR A MESMA NÃO APTA PARA O CITADO ITEM.

- **ORTOMED LTDA - ITEM 103 (0032885446)**

(...)

O descritivo do item 103 do edital prescreve:

CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BORDAS DE SILICONE E CARBOXIMETILCELULOSE POSSUINDO CINCO CAMADAS CONSTITUÍDO POR UM FILME EXTERNO IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO COM ALTA TRANSMISSÃO DE VAPOR E UMIDADE E UMA ALMOFADA MULTICAMADAS ABSORVENTE COM SILICONE ADESIVO PERFURADO. POSSUINDO CAMADA DE LIGAÇÃO ENTRE A CAMADA ABSORVENTE E A CAMADA DE CARBOXIMETILCELULOSE, ADESIVO SILICONE PERFURADO DE CONTATO COM A PELE. TAMANHO APROXIMADAMENTE 10CM X 10CM; (VARIAÇÃO +/- 2 CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA.

A empresa D.M.A Maciel apresentou produto Silicare, curativo de silicone absorvente estéril com espuma de poliuretano hidrocélular. Contudo, este produto é um produto inferior ao solicitado no descritivo do item, posto que o mesmo contém apenas 3 camadas, consoante comprova o registro do produto na Anvisa, sob o n. 80691910038, sendo certo que ele não contém carboximetilcelulose. Veja-se a descrição do produto ofertado, da Silicare (descritivo anexo):

O descritivo do edital solicita cinco camadas constituído por um filme externo impermeável de poliuretano com alta transmissão de vapor e umidade e uma almofada multicamadas absorvente com silicone adesivo perfurado, possuindo camada de ligação entre a camada absorvente e a camada de carboximetilcelulose, adesivo silicone perfurado de contato com a pele. Logo, está evidente que o produto ofertado é diferente, diverso, e de inferior qualidade e eficiência, ao solicitado no descritivo do edital.

### **III. DAS CONTRARRAZÕES**

Apesar do prazo estabelecido no sistema e na informação 35 (0032751380), não foi anexado peça de contrarrazões para os itens 3, 22, 63 e 103 conforme consulta (0033003951).

No entanto a empresa **ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA** anexou peça de contrarrazões para os itens 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 41, vejamos o resumo das alegações aludidas na peça:

(...)

PRELIMINARMENTE

A Requerente participou regularmente do processo. Oferecendo produto perfeitamente adaptado ao descritivo do Edital, inclusive quanto ao uso função, prescrição e utilidade exigidos nos Itens 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 41 do edital.

Viu a licitante UNI-LIFE aventurarem-se a recorrer contra a sua própria desclassificação, pelas razões contidas no DESPACHO – proferido pela SESAUCAFIINP Para: SUPEL-DELTA Processo Nº: 0036.208348/2021-79 - Assunto: Análise das propostas das empresas, de 19/09/2022: “Com base nas análises presentes no Parecer Técnico Farmacêutico 75 (0032179012) no formato SEI, informo-vos que as propostas ofertadas pela empresa/licitante, está em desacordo com o solicitado por esta administração, ou seja, declaramos tais itens inaptos.

(...)

UNI-LIFE- ITEM 1, 2, 4, 12, 16, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 47, 54, 55, 63.”

Diante da referida decisão, insurgiu-se a licitante desclassificada contra sua desclassificação nos Itens 30, 31, 32, 33, 34, 36 e também, contra a classificação da Requerente ao Item 41, diante dos fatos, conclui-se que:

‘1 A licitante UNI-LIFE ofereceu em proposta aos Itens 30, 31, 32, 33, 34, 36 materiais que NÃO SE ADAPTAM AO EDITAL, por carência de elementos essenciais do descritivo do Edital.

‘2 A licitante UNI-LIFE insurge-se no processo buscando ilegalmente obter vantagem ilegal, eis

que é sabedora que os produtos que ofereceu em proposta não atendem ao Edital, (pela carência de componentes essenciais) e, ainda assim, insiste em conturbar o processo, buscando a obter vantagem indevida.

‘3 A licitante UNI-LIFE, se descontente com o descritivo dos Itens recorridos, deveriam haver impugnado este mesmo Edital, mas silenciou e agora, no momento processual indevido, vem conturbar o processo recorrendo.

‘4 A Sra. Pregoeira e a Douta Equipe de Apoio Técnica decidiram corretamente por desclassificar a licitante UNILIFE, provaremos:

#### DOS FATOS

A licitante UNI-LIFE questiona a sua própria desclassificação nos itens 30, 31, 32, 33, 34 e 36, assim respectivamente, com os seguintes argumentos:

“O produto ofertado para os citados itens é composto de Viscose, elastano e Nylon (POLIAMIDA), conforme ficha técnica anexa. Atendendo, portanto, ao descritivo do edital, bem como a finalidade de uso”.

#### ITEM 30

O EDITAL EXIGE: REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 2 ( 17 MM ) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) E DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE COR, PARA FACILITAR NO MOMENTO DA APLICAÇÃO. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 10 METROS EM DESCANSO, (VARIAÇÃO +/- 5 ), OBEDECENDO AS NORMAS DO INMETRO. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.

A Proposta de Preços da licitante UNI-LIFE declara:

Modelo Comercial: Cód.: 2434

Tipo De Produto: Tubifast® com 2- Way Stretch – Vermelho

Tamanho Nominal (cmxm): 3,5 x 10

Variação De Largura E Repouso: 3 – 4,5

Variação De Largura Esticada: 14 – 18

Variação De Comprimento: 10 – 10,6

Indicação do Produto: Membros pequenos

Tamanho dos membros: 9-18cm

Considerações:

O edital exige um produto com Calibre de 2 (17mm) com 10mts de comprimento, o calibre descrito em edital possui indicação para membros como: Punho, Mão e Pé no caso de adulto, e mão e pé em casos de crianças. 17mm equivale a 1,7 cm, a UNILIFE está oferecendo produto com 3,5cm, ou seja, QUASE O DOBRO do que exige o edital.

A composição do produto Tubifast® com 2-Way Stretch oferecido pela UNILIFE é viscosa, elastano e nylon (poliamida).

É diferente do que exige o edital: Elastodieno (Recoberto Com Poliamida) e de Poliamida, Hipoalergênico

#### ITEM 31

O EDITAL EXIGE:

REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 5 ( 29 MM ) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE DE COR, PARA FACILITAR NO MOMENTO DA APLICAÇÃO. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 10 METROS EM DESCANSO, (VARIAÇÃO +/- 5 CM), OBEDECENDO AS NORMAS DO INMETRO. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.

A Proposta de Preços da licitante UNI-LIFE declara:

Modelo Comercial: Cód.: 2438

Tipo De Produto: Tubifast® com 2- Way Stretch – Azul

Tamanho Nominal (cmxm): 7,5 x 10  
Variação De Largura E Repouso: 7,5 – 9,5  
Variação De Largura Esticada: 30 – 36  
Variação De Comprimento: 10 – 10,6  
Indicação do Produto: Membros Grandes  
Tamanho dos membros: 24-40cm

Considerações:

O edital EXIGE produto com Calibre de 5 (29mm) com 10mts de comprimento, o calibre descrito em edital possui indicação para membros como: Braço e Perna no caso de adulto, e Cabeça, Pescoço, Joelho e Ombro em casos de crianças. 29mm equivale a 2,9 cm, a UNILIFE está oferecendo produto com 7,5cm, ou seja, MAIS DO QUE O DOBRO do exigido no edital.

A composição do produto ofertado pela UNILIFE é: Tubifast® com 2-Way Stretch é composto por viscosa, elastano e nylon (poliamida). Diferente do que solicita o edital: Elastodieno (Recoberto Com Poliamida) E De Poliamida, Hipoalergênico

ITEM 32

O EDITAL SOLICITA:

REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 10 ( 100 MM ) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) E DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE COR PARA FACILITAR NO MOMENTO DA APLICAÇÃO. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 10 METROS EM DESCANSO, (VARIAÇÃO +/- 5 CM). OBEDECENDO AS NORMAS DO INMETRO. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.

A Proposta de Preços da licitante UNI-LIFE declara:

Modelo Comercial: Cód.: 2444

Tipo De Produto: Tubifast® com 2- Way Stretch – Roxo

Tamanho Nominal (cmxm): 20 x 10

Variação De Largura E Repouso: 19 – 23

Variação De Largura Esticada: 76 – 86

Variação De Comprimento: 10 – 10,6

Indicação do Produto: Tronco de Adultos

Tamanho dos membros: 64-130cm

Considerações:

O edital exige um produto com Calibre de 10 (100mm) com 10mts de comprimento, o calibre descrito em edital possui indicação para membros como: Perineal, tórax e abdômen no caso de adulto, e Perineal, tórax e abdômen em casos de crianças. 100mm equivale a 10 cm, a UNILIFE está oferecendo um produto com 20 cm, ou seja, O DOBRO DO QUE É EXIGIDO no edital.

A composição do produto Tubifast® com 2-Way Stretch oferecido pela UNILIFE é de viscosa, elastano e nylon (poliamida).

É diferente do que exige o edital: Elastodieno (Recoberto Com Poliamida) E De Poliamida, Hipoalergênico

ITEM 33

O EDITAL EXIGE:

REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 6 ( 57 MM) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) E DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE COR PARA FACILITAR NO MOMENTO DA APLICAÇÃO EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 10 METROS EM DESCANSO, (VARIAÇÃO +/- 5 CM), OBEDECENDO AS NORMAS DO INMETRO. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.

A Proposta de Preços da licitante UNI-LIFE declara:

Modelo Comercial: Cód.: 2440

Tipo De Produto: Tubifast® com 2- Way Stretch – Amarelo

Tamanho Nominal (cmxm): 10,75x10

Varição De Largura E Repouso: 12 – 13,5

Varição De Largura Esticada: 41 – 49

Varição De Comprimento: 10 – 10,6

Indicação do Produto: Membros Extras Grandes, Cabeça, Tronco de Crianças

Tamanho dos membros: 35-64cm

Considerações:

O edital exige um produto com Calibre de 6 (57mm) com 10mts de comprimento, o calibre descrito em edital possui indicação para membros como: ombro e coxas no caso de adulto, e Perineal, em casos de crianças. 57mm equivale a 5,7 cm, a UNILIFE está ofertando um produto com 10,75 cm, ou seja, QUASE O DOBRO do EXIGIDO no edital.

A composição do produto : Tubifast® com 2-Way Stretch oferecido pela UNILIFE é de viscose, elastano e nylon (poliamida).

É diferente do que exige o edital: Elastodieno (Recoberto Com Poliamida) e de Poliamida, Hipoalergênico

ITEM 34

O EDITAL EXIGE:

REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 8 ( 66 MM ) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) E DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELACAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO D DE COR PARA FACILITAR NO MOMENTO DA APLICAÇÃO. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 10 METROS EM DESCANSO, (VARIÇÃO +/- 5 CM). OBEDECENDO AS NORMAS DO INMETRO. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.

A Proposta de Preços da licitante UNI-LIFE declara:

Modelo Comercial: Cód.: 2440

Tipo De Produto: Tubifast® com 2- Way Stretch – Amarelo

Tamanho Nominal (cmxm): 10,75x10

Varição De Largura E Repouso: 12 – 13,5

Varição De Largura Esticada: 41 – 49

Varição De Comprimento: 10 – 10,6

Indicação do Produto: Membros Extras Grandes, Cabeça, Tronco de Crianças

Tamanho dos membros: 35-64cm

Considerações:

O edital exige um produto com Calibre de 8 (66mm) com 10mts de comprimento, o calibre descrito em edital possui indicação para membros como: Perineal, tórax e abdômen médio no caso de adulto, e Perineal, tórax e abdômen médio em casos de crianças. 66mm equivale a 6,6 cm, a UNILIFE está oferecendo um produto com 10,75 cm, ou seja, QUASE O DOBRO do exigido no edital.

A composição do produto Tubifast® com 2-Way Stretch oferecido pela UNILIFE de viscose, elastano e nylon (poliamida).

É diferente do que exige o edital: Elastodieno (Recoberto Com Poliamida) e de Poliamida, Hipoalergênico

ITEM 36

O EDITAL EXIGE:

COBERTURA VERSÁTIL E MILDIRECIONAL, ESTERIL, COMPOSTA DE UMA CAMADA AUTO-ADESIVA PERFURADA DE SILICONE PARA UM AJUSTE SUAVE E SEGURO DA PELE, ESPUMA DE POLIURETANO COM TECNOLOGIA 3D FIT, A CAMADA LOCK-AWAY, FACE SUPERIOR APRESENTA FILME DE POLIURETANO, IMPERMEAVEL A ÁGUA E BACTERIAS, PERMITE AS TOCAS GASOSAS. TAMANHO

APROXIMADO 14X19 CM COM (VARIAÇÃO +/- 1CM). COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NAS PROPOSTAS E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.

Considerações:

Quanto ao item 36, a licitante recorrente UNILIFE fez uma confusão.

O tempo todo a a licitante recorrente UNILIFE cita o item 36 como sendo uma rede tubular e copia os mesmos motivos da sua desclassificação no item pelo mesmo motivo dos outros itens de rede.

Porém, o item 36 em questão é um CURATIVO e no qual ela ficou classificada em 2º lugar e foi desclassificada no Parecer Técnico por outras razões, que não as mencionadas no recurso.

#### ITEM 41

A licitante recorrente UNILIFE questiona a classificação da Requerente ao item 41, com os seguintes argumentos:

“Apresentou Folder Em Anexo Proposta, Em Pesquisa Em Sítios Eletrônicos Verificou-Se Que O Produto Ofertado Não Atende Ao Solicitado (Não Possui Camada Dispersiva De Viscose E Poliester, Camada De Algodão E Poliacrilato, Tamanho Inferior Ao Solicitado, Conforme Descritivo supracitado”.

O EDITAL EXIGE NO ITEM 41:

CURATIVO COM FORMATO SACRAL COM BORDAS DE SILICONE,MULTICAMADAS, AUTOADERENTE, ATRAUMÁTICO, ABSORVENTE, FORMADO POR CAMADA DE SILICONE SUAVE, SEGUIDA DE UMA CAMADA DE TRANSFERÊNCIA COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO (1), CAMADA DISPERSIVA DE VISCOSE(2) E POLIÉSTER(3), CAMADA DE ALGODÃO(4) E POLIACRILATO(5) DE ALTA ABSORÇÃO, E CAMADA DE FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, COM CAPACIDADE DE MANEJO DE FLUÍDO ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO.TAMANHO APROXIMADO: 22 X 25 CM (COM VARIAÇÃO +/- 2 CM). COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.

Considerações:

Na ficha técnica em anexo comprova-se a composição do produto sendo:

“Biatain Silicone consiste em uma cobertura de espuma absorvente de:

(1) Poliuretano, com um adesivo suave de silicone, estéril, autoadesivo, indicado para o tratamento de feridas em meio ambiente úmido e controle do exsudato. Pode ser utilizado em úlceras de perna, úlceras por pressão (escaras), úlceras do pé diabético não infectadas, áreas doadoras de pele, abrasões e feridas pós-operatórias. Biatain Silicone é uma cobertura flexível e com adesão suave, adequado para feridas e pacientes que necessitam de uma maior mobilidade. A cobertura é formada por uma película externa permeável, camada denominada Lock away, camada de espuma absorvente de poliuretano, camada adesiva de silicone e por uma película protetora.”

Explica-se: A camada denominada Lock away, que contém os seguintes componentes:

(2) Matriz de fibra de celulose, ou seja, a viscose;

(3) Polímeros, ou seja, Poliéster

(4) Fibras, ou seja, algodão (5) Hidrocoloide, ou seja, Poliacrilato de sódio

No que tange o tamanho do produto oferecido pela Requerente, sendo este 33405 - Biatain Silicone Sacral 25cmx25cm, não traz ônus nenhum ao erário uma vez que o curativo ofertado possui 1cm A MAIS e não a menos em uma de suas medidas (lateral), além disso, hoje o Estado é suprido com este produto que é utilizado tanto para prevenção como para tratamento e atende perfeitamente as necessidades das unidades de saúde.

Sobre o ITEM 21 em que a licitante recorrente UNILIFE busca utilizar como parâmetro para desclassificação da Requerente no item 41, (onde o item ofertado foi 39652 - BIATAIN SILICONE FORMATO CALCANEIO, TAM.:18X18, e o edital solicita tamanho 16cmx24cm, ou seja um produto com 06cm a mais em uma de suas medidas (lateral) e tão somente por este motivo), não apresentamos intenção de recurso contra a nossa desclassificação, motivo este também apresentado na análise técnica para desclassificação mas que a empresa recorrente atenta-se apenas à composição do produto como única justificativa para a nossa desclassificação.

#### IV. DO MÉRITO

Antes de adentrarmos ao julgamento do recurso, ressaltamos alguns pontos que versam sobre o cumprimento ao Art. 3º, § 1º, I, II da Lei 8.666/93.

Os trabalhos desta licitação foram conduzidos em estrita conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos e, não menos relevantes, os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da eficiência e do formalismo.

Todos os procedimentos realizados foram praticados com total transparência, legalidade e seriedade, como todos os demais coordenados por esta SUPERINTENDÊNCIA.

A análise proferida neste certame foi realizada com absoluta imparcialidade, objetividade e legalidade, mediante as informações dos documentos apresentados e anexados aos autos, resguardando a Comissão, bem como a Administração, de quaisquer falhas na condução deste, o qual tem a participação ativa e constante dos Órgãos fiscalizadores, tais como Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e Ministério Público.

Cumpre-nos ressaltar ainda que, a lei conferiu à Administração, na fase interna do procedimento, a prerrogativa de fixação das condições a serem estabelecidas no instrumento convocatório, seguindo critérios de conveniência e oportunidade de acordo com o objeto a ser licitado e sempre balizado pelo interesse público e normas cogentes.

Do mesmo modo, é dever da Administração zelar pela segurança e pela regularidade das ações administrativas, a fim de que não reste qualquer prejuízo à consecução do objeto contratado e, tampouco, restem feridos os direitos dos demais licitantes, de acordo com os princípios da Isonomia e da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Dito isso, após criteriosa análise do recurso interposto pelas recorrentes, passamos ao Julgamento.

#### V. DA ANÁLISE

Inicialmente, insta ressaltar que a sessão pública do pregão em questão foi aberta no dia 02 de agosto de 2022.

Pois bem, conforme previsto no subitem 11.5 do instrumento convocatório, após a fase de lances, as licitantes que estavam com os valores dentro do estimado foram convocadas para o envio das propostas, que foram encaminhadas para análise e emissão de parecer, considerando a especificidade técnica do objeto.

Retornaram os autos por meio do Despacho SESAUCAFIINP (0032137218), quando agendamos a continuidade da sessão, que ocorreu a partir do dia 22/09/2022, procedendo a aceitação/recusa das propostas com base no Parecer Técnico Farmacêutico nº 75/2022/SESAUCAFIINP (0032179012) e a Errata 0032215580 emitido pela SESAUCAFIINP.

Concluídas as fases de aceitação e habilitação, após aberto o prazo no sistema, as recorrentes **SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI** (ITENS 3 e 63), **ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI** (ITEM 22), **UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** (ITENS 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 41) e **ORTOMED LTDA** (ITEM 103), manifestaram intenção de interpor recurso.

Pois bem, agora passaremos ao julgamento das empresas separadamente.

#### **1- SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ITENS 3 e 63:**

Para o item 3 a empresa alega que o produto ofertado pela empresa NATEK NATUREZA

E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS LTDA não atende as especificações solicitadas no edital, pois não possui em sua composição PAPEL DE POLIÉSTER REVESTIDO DE POLIURETANO EM AMBOS OS LADOS, e o seu adesivo é de ACRILATO.

Já para o item 63 (cota do item 3) a empresa mostra sua irrisignação por ter sido desclassificada na fase de aceitação/recusa da proposta com base no Parecer Técnico Farmacêutico nº 75/2022/SESAU-CAFIINP (0032179012) e a Errata 0032215580 emitido pela SESAU-CAFIINP, vejamos o que diz o parecer:

63-3	SOLLUTION	SOLLUTION	LOHMANN & RAUSCHER / SUPRASORB F ROLO 10X10	80102511452	EM DESACORDO COM SOLICITADO	O SOLICITADO O PRODUTO OFERTADO NÃO CORRESPONDE AO TAMANHO SOLICITADO 10C x 10M, SENDO SOLICITADO 10C x 12M E COMPOSIÇÃO CONTÉM POLITEREFTALATO. O SOLICITADO E POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO. NÃO ATENDE AO SOLICITADO.
------	-----------	-----------	---	-------------	-----------------------------	--

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento deste recurso, até mesmo por ser de caráter técnico, encaminhamos os autos do processo administrativo pelo despacho (0033005042) para o órgão requerente, solicitando manifestação técnica.

Em conformidade com o solicitado, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU-CAFIINP, manifestou-se por meio do despacho (0033146490):

**a) No tocante ao exposto pela interessada/reclamante SOLLUTION:**

Em análise de recursos, reavaliamos os documentos anexo as propostas, quais sejam, fichas técnicas, registros na ANVISA e/ou ainda consulta aos sites dos fabricantes;

Observamos que a reclamação da empresa Solution é cabida, considerando que na proposta da empresa NATEK id (0031091756), pags 3 e 4 vimos nas características técnicas do produto ofertado para o item 3 Pharmafix PU "é um curativo em filme transparente de poliuretano autoadesivo em rolo, flexível e moldável, recortável, hipoalérgico, livre de látex, impermeável a líquidos e fluidos corporais e semipermeável a trocas gasosas, promovendo barreira bacteriana e viral, com **uma face adesiva de acrílato hipoalérgico suportado em papel siliconado e na face superior uma grade demarcadora** destacável em toda extensão (planimétrica) com borda sem adesivo, permitindo uma fácil aplicação sobre os mais diversos tipos de dispositivos, curativos, tubos e cateteres";

Considerando que o descritivo solicita que o material seja em "adesivo de **poliacrilato...complementado por papel de poliéster** revestido com poliuretano **em ambos os lados e siliconado em um dos lados**";

Observa-se que o produto ofertado pela licitante NATEK, prontamente não atende ao solicitado, apresenta acrilato em sua composição, sendo imprescindível que o produto atenda as especificações pelas características de absorção presentes no **poliacrilato**, além de que o filme de curativo não vem em papel de poliéster revestido com poliuretano em ambos os lados;

Em reanálise do item ofertado pela empresa SOLLUTION para o item 63 (cota do item 3), observamos que o produto ofertado atende as especificações solicitadas "apresenta adesivo em **poliacrilato... complementado por papel de poliéster** revestido com poliuretano **em ambos os lados e siliconado em um dos lados**;

**III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desta forma somos do parecer que:

**a)** Que sejam revistos os atos de classificação do item nº 3, para a empresa NATEK, visto que o produto ofertado não atende ao solicitado;

b) Que sejam revistos os atos de desclassificação do item nº 63, para a empresa SOLLUTION, adjudicando o objeto à recorrente;

**JEFERSON FREITAS LOPES**

Coordenador  
CAFII/SESAU-RO

**JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA**

Farmacêutica  
CAFII/SESAU-RO

Desse modo, entendemos que as razões emitidas pela recorrente em fase recursal, são procedentes.

Em observância ao princípio da autotutela, conforme redação da Súmula 473/STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Importante destacar que embora a empresa tenha manifestado recurso para o item 3, juntou a peça apenas no item 63, porém pelo fato de se tratar do mesmo produto e de acordo com julgamento da SESAU, consideraremos o resultado para fim de retorno de fase.

Portanto, constatamos que há a necessidade de revisão de atos realizados quando houver motivo cabal de nulidade ou convalidação, como no caso em tela, pois conforme demonstrado e justificado, os argumentos apresentados pela recorrente, trouxeram ensejos suficientemente razoáveis, para motivar a reformulação do julgamento proferido pela pregoeira na decisão exarada na ata da sessão do certame em epígrafe, com base no parecer técnico acerca do produto, emitido pela SESAU.

Concluimos que o recurso impetrado pela empresa **SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI** para os itens 3 e 63, **é procedente.**

**2- ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - ITEM 22:**

A empresa manifesta sua irresignação por conta da sua inabilitação para o item 22. É importante destacar que a empresa foi inabilitada pois descumpriu o item 13.8 do edital, ou seja, não comprovou Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades.

Tendo em vista que o recurso é sobre documentos de habilitação, passaremos a análise da Ata do Pregão (0032796095):

No dia 06/10/2022 iniciamos a fase de habilitação do Pregão 68/2022, ao analisar os documentos de habilitação da empresa ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI, observamos que apesar de ter enviado Atestado de Capacidade Técnica, o atestado não era compatível em quantidades, somente característica. (pág. 17- 0032463953). É importante destacar que para os itens 22 e 32, a empresa precisava comprovar atestado de capacidade técnica compatível em características e quantidades. Pois os valores estimado eram acima de R\$650.000,00, vejamos:

ITEM 22 - Valor Estimado: R\$ 1.310.937,87

ITEM 32 - Valor Estimado: R\$ 742.721,56

Diante disso, chamamos a empresa no chat para diligenciar o atestado enviado, vejamos:

Pregoeiro - 06/10/2022 11:16:09 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Bom dia,

está logado?

Licitante - 30.016.004/0001- 29 - 06/10/2022 11:17:11 - bom dia, sim Sr

Pregoeiro - 06/10/2022 11:20:09 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Senhor, para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, conforme artigo 3º, inciso III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, DOE/RO nº 46 de 10/03/2017, alterada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL.

Pregoeiro - 06/10/2022 11:21:02 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Para os itens 22 e 32 o senhor precisava apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e QUANTIDADES, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

Pregoeiro - 06/10/2022 11:21:46 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Seu atestado de capacidade técnica só demonstra característica.

Pregoeiro - 06/10/2022 11:25:18 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - O senhor enviou um Atestado de Capacidade Técnica do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Fontes", emitido dia 21 de junho de 2021.

Pregoeiro - 06/10/2022 11:27:17 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Nesse atestado o senhor forneceu Materiais Hospitalares para Curativos, como: Compressas embebidas com AGE + Malaleuca + Copaíba, Protetor Cutâneo, Curativo de Película Transparente, Compressa de Rayon com Petrolatum, e demais itens de curativos.

Licitante -30.016.004/0001- 29 06/10/2022 11:27:25 - Sr Pregoeiro, sim enviamos e se necessario podemos encaminhar as notas fiscais para analise da comissão.

Pregoeiro - 06/10/2022 11:28:19 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Com base no item 24.5 do edital e nos termos do art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 o convocamos a enviar as **NOTAS FISCAIS DO ATESTADO ENVIADO** para que seja comprovada a QUANTIDADE necessária. (grifos nossos)

Pregoeiro - 06/10/2022 11:29:27 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - **Saliento que as NOTAS FISCAIS devem ser do atestado enviado, ou seja, Atestado de Capacidade Técnica do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Fontes", emitido dia 21 de junho de 2021.** (grifos nossos)

Pregoeiro - 06/10/2022 11:29:38 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - De quanto tempo precisa?

Licitante - 30.016.004/0001- 29 06/10/2022 11:30:15 - Sr. pregoeiro gostaria de saber o prazo para organizar e poder encaminhar.

Licitante - 30.016.004/0001- 29 06/10/2022 11:31:07 - Até as 15 hr horario de Brasilia.

Pregoeiro - 06/10/2022 11:31:08 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - O senhor consegue enviar ainda hoje?

Licitante - 30.016.004/0001- 29 06/10/2022 11:32:51 - sim Sr pregoeiro, enviamos hoje e até as 15 hr de Brasilia.

Pregoeiro - 06/10/2022 11:33:16 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Senhor, então faremos assim, o documento será convocado no anexo do item 17, seu prazo se encerra amanhã, dia 07/10/2022, as 08:30 h (RO) e 09:30 h (DF). Alguma dúvida?

Sistema - 06/10/2022 11:33:28 - Senhor fornecedor ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI, CNPJ/CPF: 30.016.004/0001-29, solicito o envio do anexo referente ao item 17.

Pregoeiro - 06/10/2022 11:34:30 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Convoquei até 8h30 do dia 07/10/2022, pois nosso horário de expediente é ate 13h30 (RO) e 14h30 (DF).

Licitante - 30.016.004/0001- 29 06/10/2022 - 11:34:42 Sim Sr Pregoeiro.

Pregoeiro - 06/10/2022 11:54:37 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Senhora, para os itens que precisava comprovar apenas características, estaremos habilitando sua empresa.

Encerrado o prazo, verificamos que a empresa enviou NOVOS ATESTADOS (0032766586), o que não corresponde com o solicitado no chat, pois solicitamos **NOTAS FISCAIS DO ATESTADO ENVIADO, ou seja, Atestado de Capacidade Técnica do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Fontes", emitido dia 21 de junho de 2021.**

Visando esclarecer o ocorrido, chamamos a empresa no chat e informamos sua inabilitação, vejamos:

Pregoeiro - 07/10/2022 09:39:32 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Bom dia, observamos que apesar de ter enviado o anexo, o mesmo NÃO corresponde ao solicitado.

Pregoeiro - 07/10/2022 09:40:10 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Ontem solicitamos que enviasse NOTAS FISCAIS referente ao Atestado de Capacidade Técnica do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Fontes", emitido dia 21 de junho de 2021.

Licitante - 30.016.004/0001- 29 07/10/2022 09:42:26 - bom dia...posso te encaminhar via email. Ontem havia entedido que seria apenas as do item 22

Pregoeiro - 07/10/2022 09:42:53 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - E o senhor enviou NOVOS ATESTADOS e NOTAS FISCAIS referente a esses novos atestados, e esse não foi o solicitado.

Pregoeiro - 07/10/2022 Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Diante disso, decidimos inabilita-la para os itens 22 e 32 por descumprir o item 13.8 do edital, ou seja, não comprovou Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades.

vejam os: A empresa agindo de má fé, disse ser possível enviar as notas fiscais através do e-mail,

Pregoeiro - 07/10/2022 09:45:18 Para - ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Senhor, as mensagens estavam bem claras: "o convocamos a enviar as NOTAS FISCAIS DO ATESTADO ENVIADO para que seja comprovada a QUANTIDADE necessária." "Atestado de Capacidade Técnica do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Fontes", emitido dia 21 de junho de 2021."

Pregoeiro - 07/10/2022 09:46:15 Para - ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Não podemos aceitar documentos por e-mail, convocamos as notas fiscais em caráter de diligência conforme o item 24.5 do edital e nos termos do art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93.

Pregoeiro - 07/10/2022 09:46:38 Para - ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Portanto, iremos inabilita-la para os itens 22 e 32.

30.016.004/0001- 29 07/10/2022 09:47:02 - Sr. Pregoeiro o Hosp. Regional não compra o item 22 e 32, apenas os outros, por isso encaminhei essa documentação

Pregoeiro - 07/10/2022 09:49:51 Para - ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - **Senhor, não pedi que fosse o mesmo produto.**

Pregoeiro - 07/10/2022 09:50:14 Para - ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Pedi que enviasse as NOTAS FISCAIS do Atestado de Capacidade Técnica do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Fontes", emitido dia 21 de junho de 2021.

Pregoeiro - 07/10/2022 09:51:00 Para - ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - **Pois não precisa ser o mesmo produto, basta que seja materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.**

30.016.004/0001- 29 07/10/2022 09:51:26 - Sim Sr. pregoeiro. Obrigada

Pregoeiro - 07/10/2022 09:52:01 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - E seu atestado enviado: Atestado de Capacidade Técnica do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Fontes", emitido dia 21 de junho de 2021 condiz com MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR.

Pregoeiro - 07/10/2022 09:53:10 - Para ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI - Estamos inabilitando por não ter enviado as notas fiscais do Atestado de Capacidade Técnica do Hospital Regional de Cáceres "Dr. Antônio Fontes", emitido dia 21 de junho de 2021. Somente por isso.

do edital: Portanto, é possível verificar que fizemos a diligência junto a empresa conforme item 24.5

24.5 O (a) Pregoeiro (a) ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

No entanto, a empresa anexou novos documentos, o que vai contra o item 13.9.1. do edital:

13.9.1. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e **já apresentados por meio de funcionalidade disponível no sistema**, no prazo de até 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado. (grifos nossos)

Conclui-se que as alegações da recorrente não procedem e entendemos que as razões emitidas pela recorrente em fase recursal, **são improcedentes**.

E por isso, manteremos a decisão que inabilitou a licitante **ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI** para o item **22**.

**3- UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ITENS 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 41:**

Para os itens 30, 31, 32, 33, 34 e 36, a empresa mostra sua irrisignação contra o Parecer técnico que julgou que o produto ofertado não atende ao descritivo do edital e por isso foi desclassificada na fase de aceitação/recusa da proposta com base no Parecer Técnico Farmacêutico nº 75/2022/SESAU-CAFIINP (0032179012) e a Errata 0032215580 emitido pela SESAU-CAFIINP.

Já para o item 41, a empresa mostra sua irrisignação contra a Errata 0032215580 emitido pela SESAU-CAFIINP que classificou a empresa Ultra MÉDKA LTDA.

Vejamos o que diz o Parecer Técnico Farmacêutico nº 75/2022/SESAU-CAFIINP (0032179012) e a Errata 0032215580:

Parecer Técnico Farmacêutico nº 75/2022/SESAU-CAFIINP (0032179012):

30	REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 2 ( 17 MM ) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) E DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE COR, PARA FACITITAR NO MOMENTO DA APLICAÇÃO. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 10 METROS EM DESCANSO, (VARIAÇÃO +/- 5 ), OBEDECENDO AS NORMAS DO INMETRO.	UNI-LIFE	MOLNLYCKE / TUBIFEST VERMELHO 3,5 X 10	NÃO INFORMADO.	EM DESACORDO COM SOLICITADO.	O PRODUTO OFERTADO ( bandagem de malha lisa), NÃO ATENDE AO SOLICITADO ( REDE TUBULAR).
----	--	----------	--	----------------	------------------------------	---

31	<p>REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 5 ( 29 MM ) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE DE COR, PARA FACITITAR NO MOMENTO DA APLICAÇÃO.. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE10 METROS EM DESCANSO, (VARIAÇÃO +/- 5 CM),OBEDECENDO AS NORMAS DO INMETRO. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.</p>	UNI-LIFE	MOLNLYCKE / TUBIFEST AZUL 7,5 X 10	NÃO INFORMADO.	EM DESACORDO COM SOLICITADO.	O PRODUTO OFERTADO ( bandagem de malha lisa), NÃO ATENDE AO SOLICITADO ( REDE TUBULAR).
32	<p>REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 10 ( 100 MM ) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) E DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE COR PARA FACILITAR NO MOMENTO DA APLICAÇÃO. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE10 METROS EM DESCANSO, (VARIAÇÃO +/- 5 CM).OBEDECENDO AS NORMAS DO INMETRO. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.</p>	UNI-LIFE	MOLNLYCKE / TUBIFEST ROXO	NÃO INFORMADO.	EM DESACORDO COM SOLICITADO	O PRODUTO OFERTADO ( bandagem de malha lisa), NÃO ATENDE AO SOLICITADO ( REDE TUBULAR).

33	<p>REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 6 ( 57 MM) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) E DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO DE COR PARA FACILITAR NO MOMENTO DA APLICAÇÃO EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 10 METROS EM DESCANSO, (VARIAÇÃO +/- 5 CM), OBEDECENDO AS NORMAS DO INMETRO. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.</p>	UNI-LIFE	MOLNLYCKE / TUBIFEST AMARELO 10,75 X 10	NÃO INFORMADO.	EM DESACORDO COM SOLICITADO.	O PRODUTO OFERTADO (bandagem de malha lisa), NÃO ATENDE AO SOLICITADO (REDE TUBULAR).
34	<p>REDE TUBULAR ELASTICA CALIBRE 8 ( 66 MM ) PARA FIXAÇÃO DE CURATIVO, COMPOSTO DE ELASTODIENO (RECOBERTO COM POLIAMIDA) E DE POLIAMIDA, HIPOALERGÊNICO, TIPO MALHA COM ENTRELAÇAMENTO UNIFORME E FIXO DOS FIOS, COM ELASTICIDADE ADEQUADA E COM IDENTIFICAÇÃO D DE COR PARA FACILITAR NO MOMENTO DA APLICAÇÃO. EMBALAGEM COM APROXIMADAMENTE 10 METROS EM DESCANSO, (VARIAÇÃO +/- 5 CM). OBEDECENDO AS NORMAS DO INMETRO. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.</p>	UNI-LIFE	MOLNLYCKE / TUBIFETS AMARELO 10,75 X 11	NÃO INFORMADO.	EM DEDSACORDO COM SOLICITADO	O PRODUTO OFERTADO (bandagem de malha lisa), NÃO ATENDE AO SOLICITADO (REDE TUBULAR).



36	<p>COBERTURA VERSÁTIL E MULTIDIRECIONAL, ESTERIL, COMPOSTA DE UMA CAMADA AUTO-ADESIVA PERFURADA DE SILICONE PARA UM AJUSTE SUAVE E SEGURO DA PELE, ESPUMA DE POLIURETANO COM TECNOLOGIA 3D FIT, A CAMADA LOCK-AWAY, FACE SUPERIOR APRESENTA FILME DE POLIURETANO, IMPERMEAVEL A ÁGUA E BACTERIAS, PERMITE AS TOCAS GASOSAS. TAMANHO APROXIMADO 14X19 CM COM (VARIAÇÃO +/- 1CM). COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NAS PROPOSTAS E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.</p>	UNI-LIFE	MOLNLYCKE / MEPILEX BORDER FLEX 15 X20	80117580351	EM DESACORDO COM SOLICITADO	O PRODUTO OFERTADO NÃO APRESENTA CAMADA AUTO-ADESIVA DE SILICONE, NÃO ATENDE AO SOLICITADO.
41	<p>CURATIVO COM FORMATO SACRAL COM BORDAS DE SILICONE, MULTICAMADAS, AUTOADERENTE, ATRAUMÁTICO, ABSORVENTE, FORMADO POR CAMADA DE SILICONE SUAVE, SEGUIDA DE UMA CAMADA DE TRANSFERÊNCIA COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO, CAMADA DISPERSIVA DE VISCOSE E POLIÉSTER, CAMADA DE ALGODÃO E POLIACRILATO DE ALTA ABSORÇÃO, E CAMADA DE FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, COM</p>	ULTRA MEDKA	COLOPLAST	10430310110	EM DESACORDO COM SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, EM PESQUISA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS VERIFICOU-SE QUE O PRODUTO OFERTADO NÃO ATENDE AO SOLICITADO ( NÃO POSSUI CAMADA DISPERSIVA DE VISCOSE E POLIÉSTER, CAMADA DE ALGODÃO E POLIACRILATO

<p>CAPACIDADE DE MANEJO DE FLUÍDO ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. TAMANHO APROXIMADO: 22 X 25 CM (COM VARIAÇÃO +/- 2 CM). COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.</p>	UNI-LIFE	MOLNLYCKE / MEPILEX BORDER SACRUM 22 X 25	80733280020	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, EM PESQUISA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS VERIFICOU-SE QUE O PRODUTO FERTADO ATENDE AO SOLICITADO
---	----------	---	-------------	----------------------------	--

Errata 0032215580:

<p>41</p> <p>CURATIVO COM FORMATO SACRAL COM BORDAS DE SILICONE, MULTICAMADAS, AUTOADERENTE, ATRAUMÁTICO, ABSORVENTE, FORMADO POR CAMADA DE SILICONE SUAVE, SEGUIDA DE UMA CAMADA DE TRANSFERÊNCIA COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO, CAMADA DISPERSIVA DE VISCOSE E POLIÉSTER, CAMADA DE ALGODÃO E POLIACRILATO DE ALTA ABSORÇÃO, E CAMADA DE FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, COM CAPACIDADE DE MANEJO DE FLUÍDO ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO. TAMANHO</p>	ULTRA MEDKA	COLOPLAST	10430310110	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, EM PESQUISA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS VERIFICOU-SE QUE O PRODUTO FERTADO ATENDE AO SOLICITADO
	UNI-LIFE	MOLNLYCKE / MEPILEX BORDER SACRUM 22 X 25	80733280020	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, EM PESQUISA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS VERIFICOU-SE QUE O PRODUTO FERTADO ATENDE AO SOLICITADO

APROXIMADO: 22 X 25 CM (COM VARIÇÃO +/- 2 CM). COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento deste recurso, até mesmo por ser de caráter técnico, encaminhamos os autos do processo administrativo pelo despacho (0033005042) para o órgão requerente, solicitando manifestação técnica.

Em conformidade com o solicitado, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia - SESAUCAFIINP, manifestou-se por meio do despacho (0033146490):

**a) No tocante ao exposto pela interessada/reclamante UNI-LIFE:**

Em análise de recursos, reavaliamos os documentos anexo as propostas, quais sejam, fichas técnicas, registros na ANVISA e/ou ainda consulta aos sites dos fabricantes;

Observa-se que a empresa ofertou a marca Molnlycre Health Care para o item 30 (tamanhos 3,5 cm x10m), 31 (tamanho 7,5 cmx10m), 32 (tamanho 20 cmx10m), 33 ( tamanho 10,75 cmx10 m) e 34 (tamanho10, 75 cmx11 m);

O descritivo solicita que os produtos ofertados sejam item 30: calibre 2 (17 mm), item 31: calibre 5 (29 mm), item 32: calibre 10 (100 mm) , item 33: calibre 6 (57 mm) e item 34: calibre 8 (66 mm);

Desta forma, o produto ofertado pela reclamante prontamente não atende aos tamanhos solicitados, além de apresentarem composição em Viscose, elastano e Nylon, diferente da composição solicitada.

Em relação ao item 36, o produto ofertado pela empresa UNI -LIFE, não apresenta camada auto-adesiva de silicone, não atendendo ao descritivo solicitado, vejamos:

item 36: COBERTURA VERSÁTIL E MILDIRECIONAL, ESTERIL, COMPOSTA DE **UMA CAMADA AUTO-ADESIVA PERFURADA DE SILICONE PARA UM AJUSTE SUAVE E SEGURO DA PELE**, ESPUMA DE POLIURETANO COM TECNOLOGIA 3D FIT, A CAMADA LOCK-AWAY, FACE SUPERIOR APRESENTA FILME DE POLIURETANO, IMPERMEAVEL A ÁGUA E BACTERIAS, PERMITE AS TOCAS GASOSAS. TAMANHO APROXIMADO 14X19 CM COM (VARIÇÃO +/- 1CM). COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NAS PROPOSTAS E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.

Quanto ao item 41, a empresa questiona a classificação da empresa Ultra Medka, analisamos as contrarrazões apresentada e verificamos que o produto ofertado pela licitante Ultra Medka da marca Coloplast, atende ao solicitado, conforme demonstrado.

**d) No tocante as Contrarrazões apresentada pela empresa ULTRA MEDKA (0033004157):**

Em resposta ao reclamado pela empresa **UNI-LIFE** para o item 41, a empresa Ultra Medka apresentou na sua contrarrazão informações que comprovam que o produto ofertado atende as especificações solicitadas;

O descritivo para o item 41 :**CURATIVO COM FORMATO SACRAL COM BORDAS DE SILICONE, MULTICAMADAS, AUTOADERENTE, ATRAUMÁTICO, ABSORVENTE, FORMADO POR CAMADA DE SILICONE SUAVE, SEGUIDA DE UMA CAMADA DE TRANSFERÊNCIA COMPOSTA POR ESPUMA DE POLIURETANO, CAMADA DISPERSIVA DE VISCOSE E POLIÉSTER, CAMADA DE ALGODÃO E POLIACRILATO DE ALTA ABSORÇÃO, E CAMADA DE FILME DE POLIURETANO SEMIPERMEÁVEL, COM CAPACIDADE DE MANEJO DE FLUÍDO ESTERILIZADO A ÓXIDO DE ETILENO.TAMANHO APROXIMADO: 22 X 25 CM (COM VARIAÇÃO +/- 2 CM). COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA E FORNECER CAPACITAÇÃO PARA USO ADEQUADO DO MESMO.**

A referida licitante apresentou o produto da marca Coloplast “Biatain Silicone, de critério técnico:

(1) **Poliuretano**, com um adesivo suave de **silicone**, estéril, autoadesivo, indicado para o tratamento de feridas em meio ambiente úmido e controle do exsudato. Pode ser utilizado em úlceras de perna, úlceras por pressão (escaras), úlceras do pé diabético não infectadas, áreas doadoras de pele, abrasões e feridas pós-operatórias. Biatain Silicone é uma cobertura flexível e com adesão suave, adequado para feridas e pacientes que necessitam de uma maior mobilidade. A cobertura é formada por uma película externa permeável, camada denominada Lock away, camada de espuma absorvente de poliuretano, camada adesiva de silicone e por uma película protetora.”

Explica-se: A camada denominada Lock away, que contém os seguintes componentes:

- (2) Matriz de fibra de celulose, ou seja, a **viscose**;
- (3) Polímeros, ou seja, **Poliéster**
- (4) Fibras, ou seja, **algodão**
- (5) Hidrocoloide, ou seja, **Poliacrilato de sódio**

Desta forma, ficou claro que o produto atende as especificações solicitadas.

### **III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Desta forma somos do parecer que:

- c) Que seja negado provimento aos recursos apresentado pela reclamante UNI -LIFE para os itens 30,31,32,33,34, 36 e 41;
- e) Que seja mantido o ato de classificação da empresa Ultra Medka, para o item nº 41.

#### **JEFERSON FREITAS LOPES**

Coordenador  
CAFII/SESAU-RO

#### **JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA**

Farmacêutica  
CAFII/SESAU-RO

Portanto, tendo em vista a reanálise técnica por parte da SESAU-CAFIINP, através do despacho 0033146490, conclui-se que as alegações da recorrente não procedem e entendemos que as razões emitidas pela recorrente em fase recursal, **são improcedentes.**

Por tal motivo, manteremos a decisão que desclassificou a licitante **UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** para os **itens 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 41.**

#### **4- ORTOMED LTDA - ITEM 103:**

Para o item 103, a empresa mostra sua irrisignação contra o Parecer Técnico Farmacêutico

nº 75/2022/SESAU-CAFIINP (0032179012) emitido pela SESAU-CAFIINP que classificou a empresa D.M.A Maciel, vejamos:

103-48	CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BORDAS DE SILICONE E CARBOXIMETILCELULOSE POSSUINDO CINCO CAMADAS. CONSTITUÍDO POR UM FILME EXTERNO IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO COM ALTA TRANSMISSÃO DE VAPOR E UMIDADE E UMA ALMOFADA MULTICAMADAS ABSORVENTE COM SILICONE ADESIVO PERFURADO. POSSUINDO CAMADA DE LIGAÇÃO ENTRE A CAMADA ABSORVENTE E A CAMADA DE CARBOXIMETILCELULOSE, ADESIVO SILICONE PERFURADO DE CONTATO COM A PELE. TAMANHO APROXIMADAMENTE 10CM X 10CM;(VARIAÇÃO +/- 2 CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA.	D M A MACIEL	SILICARE BORDER	80691910038	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, EM PESQUISA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS VERIFICOU-SE QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
		ORTOMED	AQUACEL	80523020068	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, EM PESQUISA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS VERIFICOU-SE QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.
		MULTIMEDIK	MOLNLYCKE	NÃO INFORMADO	DE ACORDO COM O SOLICITADO	APRESENTOU FOLDER EM ANEXO À PROPOSTA, EM PESQUISA EM SÍTIOS ELETRÔNICOS VERIFICOU-SE QUE O PRODUTO OFERTADO ATENDE AO SOLICITADO.

Visando alijar qualquer inconsistência quanto ao julgamento deste recurso, até mesmo por ser de caráter técnico, encaminhamos os autos do processo administrativo pelo despacho (0033005042) para o órgão requerente, solicitando manifestação técnica.

Em conformidade com o solicitado, a Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Rondônia - SESAU-CAFIINP, manifestou-se por meio do despacho (0033146490):

**c) No tocante ao exposto pela interessada/reclamante ORTOMED LTDA (0032885446):**

Em análise de recursos, reavaliamos os documentos anexo as propostas, quais sejam, fichas técnicas, registros na ANVISA e/ou ainda consulta aos sites dos fabricantes;

Ao analisarmos detalhadamente a proposta da empresa D M A Maciel id (0031092215), verificamos nas pags 154 e 155 que o produto ofertado para o item 103, marca Vita Medical SILICARE, registro na ANVISA nº 80691910038, com espuma de **poliuretano hidrocélular**, não apresenta na sua descrição técnica composição de **Carbometilcelulose** conforme solicita o descritivo, vejamos:

item 103 (cota 48): CURATIVO ESTÉRIL, DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BORDAS DE SILICONE E **CARBOXIMETILCELULOSE** POSSUINDO CINCO CAMADAS. CONSTITUÍDO POR UM FILME EXTERNO IMPERMEÁVEL DE POLIURETANO COM ALTA TRANSMISSÃO DE VAPOR E UMIDADE E UMA ALMOFADA MULTICAMADAS ABSORVENTE COM SILICONE ADESIVO PERFURADO. POSSUINDO CAMADA DE

LIGAÇÃO ENTRE A CAMADA ABSORVENTE E A CAMADA DE CARBOXIMETILCELULOSE, ADESIVO SILICONE PERFURADO DE CONTATO COM A PELE. TAMANHO APROXIMADAMENTE 10CM X 10CM;(VARIAÇÃO +/- 2 CM). EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, DATA DE VALIDADE E DE FABRICAÇÃO, NUMERO DO LOTE E REGISTRO ANVISA. DISPONIBILIZAR FOTO DO PRODUTO NA PROPOSTA.

Desta forma, é válido o exposto pela empresa reclamante ORTOMED, o produto ofertado pela empresa D M A Maciel para o item 103, prontamente não atende ao solicitado, não apresenta carboximetilcelulose na sua composição conforme solicitado.

### III - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma somos do parecer que:

**d)** Que sejam revistos os atos de classificação do item nº 103, para a empresa D M A Maciel, visto que o produto ofertado não atende ao solicitado.

#### JEFERSON FREITAS LOPES

Coordenador

CAFII/SESAU-RO

#### JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA

Farmacêutica

CAFII/SESAU-RO

Desse modo, entendemos que as razões emitidas pela recorrente em fase recursal, são procedentes.

Em observância ao princípio da autotutela, conforme redação da Súmula 473/STF:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, constatamos que há a necessidade de revisão de atos realizados quando houver motivo cabal de nulidade ou convalidação, como no caso em tela, pois conforme demonstrado e justificado, os argumentos apresentados pela recorrente, trouxeram ensejos suficientemente razoáveis, para motivar a reformulação do julgamento proferido pela pregoeira na decisão exarada na ata da sessão do certame em epígrafe, com base no parecer técnico acerca do produto, emitido pela SESAU.

Concluimos que o recurso impetrado pela empresa **ORTOMED LTDA** para o item 103, é **procedente**.

Assim, ancoradas nos fatos e nos fundamentos supramencionados, prolatamos a decisão abaixo.

### 5 - DA DECISÃO

Em suma, sem nada mais evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certas que a Administração, em tema de licitação, está vinculada ao princípio da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, conhecemos dos recursos interpostos pelas empresas, julgando-os conforme abaixo.

1. Julgar **procedente** o recurso impetrado pela empresa **SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, para os **itens 3 e 63**.

2. Reformar a decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa **NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS**, para os **itens 3 e 63**.

3. Reformar a decisão que desclassificou a proposta da empresa **SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, para os **itens 3 e 63**.

4. Julgar **improcedente** o recurso impetrado pela empresa **ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI**, para o **ITEM 22**, mantendo a decisão que a inabilitou.

5. Julgar **improcedente** o recurso impetrado pela empresa **UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA** para os **itens 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 41**, mantendo a decisão que a desclassificou.

6. Julgar **procedente** o recurso impetrado pela empresa **ORTOMED LTDA** para o **item 103**.

7. Reformar a decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa **D M A MACIEL E CIA LTDA**, para o **item 103**.

Importante destacar que esta decisão não vincula a deliberação superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base no que foi carreado a este certame, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe à análise e a conclusão.

**FABÍOLA MENEGASSO DIAS**  
Pregoeira Equipe DELTA /SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 01/11/2022, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033252243** e o código CRC **6E260149**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 137/2022/SUPEL-ASSEJUR

À  
Equipe de Licitação DELTA

**Pregão Eletrônico nº 068/2022/DELTA/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo:** 0036.208348/2021-79

**Interessada:** Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

**Objeto:** Sistema de Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo MATERIAIS DO GRUPO DE APRESENTAÇÃO "CURATIVOS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - COBERTURA DE HIDROFIBRA, CURATIVO FILME TRANSPARENTE ROLO DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, CURATIVO EM MULTICAMADAS, CURATIVO PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO NO LOCAL DE INSERÇÃO DE CATETERES CENTRAIS E PERIFÉRICOS□ e outros) - EXERCÍCIO 2021".

**Assunto:** Decisão em julgamento de recurso.

Vistos, etc.

Em consonância às razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. Sei! 0033252243), que elaborado em observância às razões recursais (Id Sei! 0032885320, 0032891961, 0032885347, 0032886580, 0032891564, 0032885369 e 0032885446) e respectivas contrarrazões (Id. Sei! 0033004157), bem como em acatamento aos termos da análise técnica (Id Sei! 0033146490) elaborada pela unidade administrativa interessada - SESAU, não vislumbro qualquer irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO:**

I. Conhecer e julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, para reformar a decisão que **aceitou e habilitou** a proposta da empresa **NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS**, para os **itens 3 e 63** e **desclassificou** a proposta da empresa **SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI**, para os **itens 3 e 63**;

II. Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI**, mantendo inalterada a decisão que a **inabilitou** para o **item 22**;

III. Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**, mantendo inalterada a decisão que a desclassificou para os **itens 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 41**;

IV. Conhecer e julgar **PROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **ORTOMED LTDA**, para reformar a decisão que **aceitou e habilitou** a proposta da empresa **D M A MACIEL E CIA LTDA**, para o **item 103** do presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Equipe de Licitação/DELTA.

À Pregoeira da Equipe para dar ciência às empresas e outras providências aplicáveis à espécie.

**Amanda Talita de Sousa Galina**  
Diretora Executiva  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações- SUPEL

---



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Talita de Sousa Galina**, **Diretor(a) Executivo(a)**, em 11/11/2022, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0033444573** e o código CRC **48E9A04D**.

---

**Referência:** Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0036.208348/2021-79

SEI nº 0033444573